



ESTATUTO

TÍTULO I



Art. 1º A Fundação de Estudos Sociais do Paraná (FESP) em que se transformou a sociedade civil Faculdade de Ciências Econômicas do Paraná, fundada em 15 de novembro de 1937, é uma entidade jurídica de direito privado, por tempo ilimitado, com sede e foro em Curitiba, capital do estado do Paraná, regendo-se pelo presente Estatuto, disposições legais e constitucionais atinentes.

Art. 2º A Fundação não visa lucros e tem por objetivo promover o ensino, a pesquisa, a extensão e atividades culturais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Dentro de suas finalidades a Fundação poderá:

I – manter em funcionamento, cursos de nível superior integrados em todas as modalidades de ensino permitidas no Brasil;

II – criar, adquirir, participar e ofertar novos cursos e estabelecimentos de ensino em todo território nacional desde que atendidas às prescrições legais;

III – criar, produzir, editar, contratar e fornecer material didático para os diversos níveis de ensino e tipos de mídias existentes no Brasil.

IV – Criar, fornecer e ofertar cursos livres, inclusive em parceria com outras instituições.

Art. 4º A Fundação, diretamente ou por meio dos cursos que mantiver, deverá conceder bolsas de estudos a estudantes carentes de recursos, após análise minuciosa da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Superior.

Art. 5º A Fundação, de natureza educacional e cultural, não distribuirá qualquer parcela de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Parágrafo único. A gestão da Fundação deve ser pautada pelos princípios básicos de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas, *compliance* e responsabilidade corporativa.

TÍTULO II

Do Patrimônio e sua Aplicação

Art. 6º O patrimônio da Fundação é constituído pelos seguintes bens e direitos:

I – bens móveis e imóveis;

II – dotações constantes da União, dos estados e municípios;

III – bens e direitos que no ato constitutivo forem doados por pessoas naturais ou jurídicas interessadas nos seus objetivos;

IV – doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





ESTATUTO
TÍTULO I

Art. 1º A Fundação de Estudos Sociais do Paraná (FESP) em que se investiram a sociedade civil Privada de Ciências Econômicas do Paraná fundada em 15 de novembro de 1975, é uma entidade jurídica de direito privado, por tempo limitado, com sede e foro em Curitiba, capital do estado do Paraná, regida-se pela presente Estatuto, dispositivos legais e constitucionais vigentes.

Art. 2º A Fundação não visa lucros e tem por objetivo promover o ensino, a pesquisa, a extensão e atividades culturais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Dentro de suas finalidades a Fundação poderá:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 13 de 12 de 20 23

Karina Anastácio Verra de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

TÍTULO II

Do Patrimônio e sua Aplicação

Art. 6º O patrimônio da Fundação é constituído pelos seguintes bens e direitos:

I - bens móveis e imóveis;

II - dotações contábeis da União, dos estados e municípios;

III - bens e direitos que no ato constitutivo foram doados por pessoas naturais ou jurídicas interessadas nos seus objetivos;

IV - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3255-2000 - Curitiba/PR



FACULDADE

FESP

Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP



V – eventuais rendas do seu patrimônio, inclusive juros de depósitos bancários ou capitalizações;

VI – taxas e anuidades que forem fixadas pela Diretoria Executiva;

VII – participações societárias.

§ 1º Os bens e direitos que constituem o patrimônio da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo serem alienados os bens e direitos sem prévia autorização do Conselho Superior e da autoridade competente.

§ 2º No caso de extinção, a Fundação, os bens, direitos, deveres e obrigações serão incorporados ao patrimônio do estado do Paraná, que só poderá aplicá-los dentro dos fins e na forma prevista nesse Estatuto.

TITULO III

Do Regime Financeiro

Art. 7º Para a sua manutenção, além dos bens e valores constantes do ato constitutivo, dos auxílios e doações que receber, a Fundação contará com o fruto da receita decorrente das taxas e anuidade cobradas nos cursos mantidos, assim, como de rendas que dispuser, atendido o prescrito nos artigos 6º e 9º desse Estatuto.

Art. 8º O regime financeiro da Fundação obedecerá, entre outros, aos seguintes preceitos:

I – exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II – proposta orçamentária da Fundação, organizada e coordenada pelo Diretor-Presidente e pelos órgãos técnicos competentes, tendo por fundamento e motivação o plano de trabalho de cada curso ou serviço que, depois de obter parecer favorável do Conselho Fiscal, deverá ser encaminhada ao Conselho Superior para considerações e aprovação;

III – durante o exercício financeiro, a Diretoria Executiva, mediante proposta devidamente justificada, poderá solicitar ao Conselho Fiscal a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;

IV – todos os recursos monetários serão depositados em estabelecimento de crédito em nome da Fundação, em conta devidamente remunerada sempre que a situação financeira permitir.

§ 1º A Fundação obedecerá, no que couber, as normas financeiras orçamentárias e de contabilidade previstas em legislação específica.

§ 2º O pagamento de todas as despesas da Fundação será centralizado em órgão próprio, obedecendo, o seu processamento, às normas e regime financeiro estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 9º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes:

I – de dotações, a qualquer título, que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e municípios;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



V - recursos tendo de seu patrimônio inclusive juros de depósito bancário ou capitalizações

VI - taxas e anuidades que forem fixadas pela Direção Executiva

VII - participações societárias

§ 1º Os bens e direitos que constituem o patrimônio da Fundação serão utilizados no interesse exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou onerados, ficando sem efeito qualquer ato contrário.

§ 2º No caso de extinção da Fundação, os bens, direitos, deveres e obrigações serão incorporados ao patrimônio do estado do Paraná, que se poderá aplicar os bens das fundações em forma prevista nesta Lei.

TÍTULO III

Do Regime Financeiro

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceteiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, Autorizo o registro deste documento.

Curitiba (PR), 13 de 12 de 2023

Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro
 Promotora de Justiça



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 350 - Sala 51 -
 (41) 3252-3002 - Curitiba



FACULDADE

FESP

Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP



II – de dotações e contribuições, a qualquer título, concedidas por entidades públicas ou particulares e pessoas naturais;

III – de rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV – da retribuição de atividades remuneradas de seus serviços.

Art. 10 Na prestação de contas da Fundação, compreendendo todo o seu movimento financeiro, deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço Patrimonial;

II – demonstrativo de Fluxo de Caixa;

III – demonstrações das variações patrimoniais;

IV – quadro comparativo entre a receita estimada e a arrecadada;

V – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VI – documentos comprobatórios das despesas;

VII – atestado do exame das contas, subscrito pelo Conselho Fiscal, com base no relatório de Auditoria Externa.

TÍTULO IV

Da Administração

Art. 11 A Fundação é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Superior;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

Do Conselho Superior

Art. 12 O Conselho Superior, órgão máximo da entidade, composto por no mínimo 11 (onze) conselheiros, com poderes de deliberar e traçar as linhas mestras da atuação da Fundação será constituído:

I – pelos professores de ensino superior nos cursos da FESP, com mais de 10 (dez) anos de exercício, desde que manifestem expressamente o seu interesse em exercer tal direito em até 30 (trinta) dias da data que completarem os 10 (dez) anos;

II – pelo Presidente do Diretório Acadêmico – DAJAP;

III – por um ou mais representantes da comunidade externa, indicado pelo Presidente do Conselho Superior e aprovado pelos Conselheiros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- II - de despesas e contribuições a qualquer título, compreendidas por entidades públicas ou particulares e pessoas jurídicas;
 - III - de despesas relativas à aplicação de bens e valores patrimoniais;
 - IV - da atribuição de unidades patrimoniais de seus serviços;
- Art. 10 Na prestação de contas da Fundação, compreendido todo o seu movimento financeiro, deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:
- I - Balanço Patrimonial;
 - II - demonstrativo de Fluxo de Caixa;
 - III - demonstrações das variações patrimoniais;
 - IV - quadro comparativo entre a receita estimada e a arrecadada;
 - V - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
 - VI - documentos comprobatórios das despesas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 Promotoria de Justiça das Fundações e do

Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. **Autorizo o registro deste documento.**

Curitiba(PR), 13 de 12 de 20 23

Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro
 Promotora de Justiça

CAPÍTULO I

Do Conselho Superior

Art. 12 O Conselho Superior, órgão máximo da entidade, composto por no mínimo 11 (onze) membros, com poderes de deliberação e gestão, terá as seguintes atribuições:

I - pelos professores de ensino superior nos cursos da FESP, com prazo de 10 (dez) anos de exercício, desde que manifestem expressamente o seu interesse em exercer tal função em até 30 (trinta) dias da data que completar os 10 (dez) anos;

II - pelo Presidente do Distrito Acadêmico - DAAE;

III - por um ou mais representantes da comunidade externa, indicados pelo Presidente do Conselho Superior e aprovados pelos Conselheiros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Godoy, 320 - Sala 204
 (41) 3222-2808 - Curitiba/PR



FACULDADE

FESP

Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP



§ 1º O Conselho Superior deverá eleger seu Presidente, dentre seus membros, em eleição a ser realizada na primeira sessão ordinária do ano civil, pela maioria simples, para um mandato de 4 (quatro) anos e deverá coincidir com o período do mandato da Diretoria Executiva da FESP.

§ 2º Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ao tomarem posse, participarão das reuniões do Conselho Superior, com direito de voz, mas sem direito a voto.

Art. 13 O Conselho Superior se reunirá extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou mediante solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 Compete ao Conselho Superior:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II – discutir e aprovar as diretrizes e os planos para cumprimento das disposições estatutárias, visando o desenvolvimento do ensino das unidades mantidas pela Fundação;
- III – decidir sobre proposições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre aquisição ou alienação de bens, assim, como quaisquer assuntos que possam afetar o patrimônio da Fundação, mediante prévia autorização do Ministério Público;
- V – deliberar sobre a extinção da Fundação, uma vez verificada a impossibilidade de subsistência, diante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, considerados inclusive a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como à anuência do Ministério Público;
- VI – deliberar sobre alterações estatutárias, mediante proposta da Diretoria Executiva ou Comissão constituída para tal fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VII – conduzir o processo eleitoral e dar posse aos membros eleitos para os órgãos fundacionais. A eleição será realizada por votação secreta, no mês de novembro que antecede o fim do mandato, em dia a ser definido pela comissão eleitoral mista designada pelo Presidente do Conselho para conduzir o processo eleitoral e a posse será realizada no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente;
- VIII – deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos fundacionais em caso de falta grave, devendo ser observado o devido processo de sindicância interna, com o amplo direito de defesa;
- IX – aprovar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual, e acompanhar a execução orçamentária;
- X – deliberar acerca da contratação de auditores independentes.
- XI – decidir sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos e praticar todos os demais atos que lhes competirem por força de lei ou deste Estatuto;
- XII - supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico da Fundação;
- XIII -aprovar as prestações de contas da Fundação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 13 - O Conselho Superior de Administração de Empresas (CSE) é instituído na primeira sessão ordinária do ano civil, pela maioria simples, para um mandato de 4 (quatro) anos e terá sua composição definida pelo Conselho Executivo da FESP.

Art. 14 - O Conselho Superior de Administração de Empresas (CSE) é instituído na primeira sessão ordinária do ano civil, pela maioria simples, para um mandato de 4 (quatro) anos e terá sua composição definida pelo Conselho Executivo da FESP.

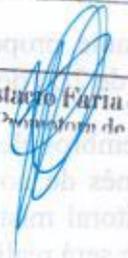
Art. 15 - O Conselho Superior de Administração de Empresas (CSE) é instituído na primeira sessão ordinária do ano civil, pela maioria simples, para um mandato de 4 (quatro) anos e terá sua composição definida pelo Conselho Executivo da FESP.

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Tercerito Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. **Autorizo** o registro deste documento.

Curitiba(PR), 15 de 12 de 20 23

Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro
 Promotora de Justiça



- VI - deliberar sobre alterações estatutárias, mediante proposta da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo para tal fim, com a aprovação do Conselho Superior de Administração de Empresas (CSE);
- VII - conduzir o processo eleitoral e dar posse aos membros dos órgãos fundacionais. A eleição será realizada por votação secreta, no mês de setembro que antecede o fim do mandato, em dia a ser definido pelo Conselho Eleitoral, mas a eleição pelo Presidente do Conselho para conduzir o processo eleitoral e a posse será realizada no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente;
- VIII - deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos fundacionais em caso de falta grave, devendo ser observada a devida processo de sindicância interna, com o amplo direito de defesa;
- IX - aprovar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual, e acompanhar a execução orçamentária;
- X - deliberar sobre os contratos de auditoria independentes;
- XI - decidir sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos e praticar todos os demais atos que lhes competirem por força de lei ou deste Estatuto;
- XII - supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico da Fundação;
- XIII - aprovar as prestações de contas da Fundação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 506
 (41) 3255-3008 - Curitiba/PR





FACULDADE

FESP

Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP

5



XIV - aprovar a doação com encargos;

XV - analisar os pedidos de afastamento e desligamento definitivo de membros do Conselho Superior;

XVI - aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 15 O Conselho Superior deliberará validamente com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, exceto nos casos de disposição expressa em contrário, cabendo ao Presidente do Conselho Superior, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo único. É vedado o voto por representação.

Art. 16 Perderá permanentemente o mandato no Conselho Superior o Conselheiro que, sem causa justificada, por problemas de saúde pessoal e com familiares, com atestado comprobatório, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período do ano civil.

CAPITULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 17 A Diretoria Executiva, órgão de direção geral da administração da Fundação, é constituída por 1 (um) Diretor-Presidente; 1 (um) Diretor-Financeiro e 1 (um) Diretor-Acadêmico, eleitos pelo Conselho Superior, dentre os seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, mediante composição de chapas, sendo permitida uma única recondução sucessiva, considerados os cargos já exercidos.

§ 1º A substituição dos Diretores, no caso de impedimento temporário, será feita na seguinte ordem: o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Financeiro que acumulará as funções, o Diretor-Financeiro será substituído pelo Diretor-Presidente, e o Diretor-Acadêmico será substituído pelo Diretor-Financeiro acumulando, também, as funções.

§ 2º No caso de impedimento temporário dos Diretores, estes serão substituídos pelo Presidente do Conselho Superior.

§ 3º Em caso de vacância ou impedimento definitivo deverá ser procedido da seguinte forma:

- a) na vacância do cargo de Diretor-Presidente, assume o Diretor-Financeiro, quem, no prazo de 60 (sessenta), dias deverá organizar nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente;
- b) na vacância do cargo de Diretor-Financeiro, assume o Diretor-Presidente, quem, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá organizar nova eleição para o cargo vago;
- c) na vacância do cargo de Diretor-Acadêmico, assume o Diretor-Financeiro, quem, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá ser realizada nova eleição para o cargo vago.

§ 4º Obrigatoriamente, os cargos de direção serão ocupados por membros do Conselho Superior, cujo regime de dedicação parcial ou integral e a percepção de remuneração ou não serão fixados pelo próprio Conselho Superior, observada a lei vigente que define o teto de remuneração de diretores estatutários de Fundações.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



XIV - aprovar a decisão com êxito;

XV - analisar os pedidos de afastamento e designação definitiva de membros do Conselho Superior;

XVI - aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 12 O Conselho Superior delibera definitivamente com a presença de 30% (trinta por cento) mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, exceto nos casos de dispensa expressa em contrário cabendo ao Presidente do Conselho Superior, além do voto ordinário, o de qualidade.

Família única. É vedado o voto por representação.

Art. 16 Fica vedado permanentemente o mandato no Conselho Superior o Conselho que, em causa justificada por problema de saúde pessoal e com limitações, com afastamento temporário, falta a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de um ano.

CAPÍTULO II

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Tercero Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. **Autorizo o registro deste documento.**

Curitiba(PR), B de 12 de 20 23

Karina Anastacio Faria de Moura Corleiro
Promotora de Justiça

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3255-3885 - Curitiba



FACULDADE

FESP

Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP



Art. 18 Compete à Diretoria Executiva:

- I – propor a criação ou aquisição de novas unidades de ensino ou serviços;
- II – elaborar a proposta de reforma do Estatuto da Fundação e submetê-la à aprovação do Conselho Superior;
- III – administrar os bens da Fundação;
- IV – apresentar ao Conselho Superior, a realização de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromissos para a Fundação;
- V – decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza, submetendo a decisão à aprovação do Conselho Superior;
- VI – preparar e encaminhar ao Conselho Superior, o relatório anual das atividades da Fundação, bem como a prestação de contas do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- VII – pleitear junto ao Conselho Fiscal, autorização para despesas extraordinárias e/ou suplementares, desde que acompanhadas do recomendado fato gerador, a exemplo de estudo preliminar, projeto ou orçamentos;
- VIII – promover anualmente junto às autoridades públicas, a inclusão em orçamento de auxílios e subvenções em nome da Fundação;
- IX – decidir em primeira instância, recursos interpostos contra atos de autoridades subordinadas;
- X – exercer o poder disciplinar, submetendo ao órgão competente, os casos que não forem de sua alçada;
- XI – organizar os planos de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- XII – elaborar o planejamento estratégico da Fundação e seu respectivo desdobramento em metas e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- XIII – elaborar, implantar e acompanhar o Orçamento de Resultado Anual e o Quadrienal;
- XIV – administrar as finanças da Fundação e determinar a aplicação de recursos em obediência ao orçamento aprovado;
- XV – movimentar contas bancárias e nomear procuradores constituídos para movimentações bancárias, receber, dar quitações e cumprir todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções no interesse da Fundação;
- XVI – designar comissões e comitês com funções definidas em resolução própria;
- XVII – executar e fazer cumprir as resoluções do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XVIII – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Superior e resolver os casos omissos na esfera de sua competência;
- XIX – elaborar o regimento do pessoal técnico e administrativo da Fundação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- Art. 18 Compete à Diretoria Executiva:
- I - propor a criação ou aquisição de novas unidades de crédito ou serviços;
- II - elaborar o projeto de reforma do Estatuto da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- III - administrar os bens da Fundação;
- IV - apresentar ao Conselho Superior a realização de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas que impliquem em compromissos para a Fundação;
- V - decidir sobre a concessão de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza submetendo a decisão à aprovação do Conselho Superior;
- VI - preparar e encaminhar ao Conselho Superior o relatório anual das atividades da Fundação bem como a prestação de contas do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- VII - pleitear junto ao Conselho Fiscal autorização para despesas extraordinárias e/ou suplementares, desde que acompanhadas de documentação de justificativa, a exemplo de estudos e pareceres de especialistas;
- VIII - promover a realização de estudos e pesquisas em matéria de administração de fundos e recursos em geral, visando à melhoria da prestação de serviços e à eficiência da administração;
- IX - exercer o poder disciplinar, submetendo a apreciação do Conselho Superior os casos que não forem de sua alçada;
- X - organizar os planos de trabalho de trabalho do Conselho Superior;
- XI - elaborar o planejamento estratégico da Fundação e seu respectivo desenvolvimento em metas e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- XII - elaborar, implantar e acompanhar o Oramento de Resultado Anual e o Quadrante;
- XIII - administrar as finanças da Fundação e determinar a aplicação de recursos em obediência ao orçamento aprovado;
- XIV - movimentar contas bancárias e emitir procedimentos contábeis para movimentações bancárias, receber, dar quites e cumprir todas as obrigações necessárias para o bom desempenho de suas funções no interesse da Fundação;
- XV - designar comissões e comitês com funções definidas em resolução própria;
- XVI - executar e fazer cumprir as resoluções do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XVII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Superior e resolver os casos omissos na esfera de sua competência;
- XVIII - elaborar o regime de pessoal técnico e administrativo da Fundação;

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor
 Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba (PR), 13 de 12 de 20 23

Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro
 Promotora de Justiça

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 350 - São José
 (41) 3355-3905 - Curitiba/PR



FACULDADE

FESP

Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP



Art. 19 Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II – convocar e presidir a Diretoria Executiva;
- III – firmar convênios e acordos entre a Fundação e instituições públicas e particulares;
- IV – submeter ao Conselho Fiscal, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício imediatamente anterior;
- V – encaminhar ao Conselho Fiscal, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária da Fundação para o exercício seguinte;
- VI – encaminhar ao setor competente, devidamente instruído, os recursos, reclamações e representações que lhes forem dirigidas;
- VII – apresentar à mantenedora, ao término de cada ano, o relatório das atividades do exercício anterior e, também, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o novo ano letivo;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhes são conferidas por disposições legais e estatutárias.

Art. 20 Compete ao Diretor-Financeiro:

- I – administrar as finanças da Fundação e determinar a aplicação dos recursos em obediência ao orçamento aprovado;
- II – estabelecer e aplicar as políticas administrativas no que se refere aos recursos humanos, controle patrimonial, gestão financeira e contábil;
- III – elaborar, implantar e acompanhar o orçamento de resultado anual e o quadrienal;
- IV – conjuntamente com o Diretor-Presidente, movimentar contas bancárias, receber, dar quitações, assinar cheques e cumprir todos os atos necessários para o bom desempenho de sua função.

Art. 21 A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo da administração superior responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas da Fundação.

Art. 22 Compete ao Diretor-Acadêmico:

- I – supervisionar todas as atividades acadêmicas da Fundação;
- II – representar a Fundação perante os órgãos competentes na área educacional;
- III – propor à mantenedora, a admissão, movimentação e dispensa de professores, gestores acadêmicos e pedagógicos dos cursos mantidos pela FESP, após o respectivo processo seletivo;
- IV – supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico;
- V – exercer as demais atribuições que lhes são conferidas por disposições legais e estatutárias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justicia das Fundações e do
Tercero Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justicia do Paraná, Autorizo o registro deste documento.

Curitiba (PR), 13 de 12 de 2023

Karina Anastacia Paria de Moura Corleiro
 Desembargadora de Justicia

3º ORÇAO DISTRIBUIDOR
 Rua Mar. Duquesne, 300 - Sala 3
 Curitiba - Paraná - Brasil
 CEP: 81250-000
 Fone: (41) 3333-3808



FACULDADE

FESP

Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP



CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos por 4 (quatro) anos pelo Conselho Superior, sendo permitida uma única recondução sucessiva de cada membro.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos com intervalo de 2 (dois) anos em relação à Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Fiscal, a exemplo do Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Acadêmico eleitos, participarão do Conselho Superior, observada a restrição contida no Art. 12, § 2º.

§ 3º É vedado aos membros do Conselho Fiscal, o exercício de qualquer outra atividade remunerada que não seja estritamente didática, visando, com isso, acúmulo de salário.

§ 4º O Conselho Fiscal se reunirá para apreciação de contas do orçamento e deliberação uma vez por trimestre e/ou extraordinariamente, podendo decidir por maioria com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 5º Para a realização das reuniões do Conselho Fiscal, na ausência de 1 (um) membro efetivo, será convocado 1 (um) suplente.

§ 6º Em havendo número inferior a 3 (três) membros, o Presidente do Conselho Superior convocará, em até 60 (sessenta) dias, eleição para recomposição do quadro.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade, examinando livros, documentos e papéis, conferindo valores em depósito na Tesouraria da Fundação, assim como contas e depósitos;

II – solicitar dos órgãos competentes as informações que julgar necessárias para o perfeito desempenho de suas atribuições;

III – lavrar termo no livro próprio do Conselho Superior referente aos exames que proceder;

IV – apresentar anualmente ao Conselho Superior, parecer sobre a situação econômica e financeira da Fundação, tendo por base, o relatório e as contas do exercício anterior;

V – convocar o Conselho Superior, por decisão da maioria dos seus membros, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Superior.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 Em caso ou não de venda ou desvinculação da Faculdade de Educação Superior do Paraná junto à Fundação, os professores que compõem atualmente o Conselho Superior e a Diretoria Executiva da Fundação poderão ter seus contratos de trabalho, como docentes, rescindidos e, ainda assim, optarem por permanecer no cargo de Conselheiro ou Diretor, até o término do mandato, em relação aos últimos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos por 4 (quatro) anos pelo Conselho Superior, sendo permitida uma única recondução sucessiva de cada membro.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos com intervalo de 2 (dois) anos em relação à Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Fiscal, a exemplo do Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Acadêmico eleitos, participarão do Conselho Superior, observada a seguinte contagem de votos: § 2º.

§ 3º É vedado aos membros do Conselho Fiscal, o exercício de qualquer outra atividade remunerada que não seja estritamente devida, visando, com isso, acumulação de salários.

§ 4º O Conselho Fiscal se reunirá para apreciação de contas do organismo e deliberação uma vez por trimestre e em extraordinariamente, podendo decidir por maioria com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 5º Para a realização das reuniões do Conselho Fiscal, na ausência de 1 (um) membro efetivo, será convocado 1 (um) suplente.

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 13 de 12 de 2023

Karina Anastacio Farra de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitorias

Art. 23 Em caso de falta ou ausência de qualquer dos membros do Conselho Superior, o Conselho Superior poderá, em caráter excepcional, nomear um suplente para substituí-lo durante o período de ausência.

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Cândido 350 - Sala 204
Fone: 3255-9908 - Curitiba

Parágrafo único. No caso da Diretoria Executiva, o contrato estatutário de Diretor permanecerá ativo até o final da gestão e a existência e o valor da remuneração dos diretores deverão ser objeto de deliberação pelo Conselho Superior, tão logo haja a aprovação e Registro do presente Estatuto.

Art. 26 Os administradores da Fundação não respondem isolada ou subsidiariamente pelo patrimônio da Fundação nem pelas suas obrigações, salvo nos casos de excesso de mandato, devidamente caracterizado, por meio de procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório.

Art. 27 O Estatuto entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2023


Gilson Bonato
Diretor-Presidente


Athayde Faria Baganha
Presidente do Conselho Superior

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
4111-3225-3905 - Curitiba/PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fertidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.012.719
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.217.934
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 544 Livro "A"
Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2024
Emolumentos: R\$24,80(VRC 100,00) Funrejus: R\$10,66 ISSQN: R\$1,04
FJNDEP: R\$1,30 Selo: R\$1,60 Fotocópia: R\$0,74 Digitalização: R\$0,74
Total: R\$40,48

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baileiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo



2º 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
RUA DO COMÉRCIO, 320 - VILA

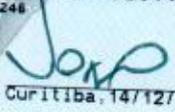
DISTRIBUÍDO SOB Nº 137-5515
AO 1º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SPDT1.vxCNc.JFUGb-yrAL6.F375g
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.coe.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,248

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,60
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,65
 SELO R\$ 1,00

CURITIBA, 14/12/2023



Parágrafo único. No caso da Promotoria Executiva, o contrato estatutário de Direito Permanente ativo até o final da gestão e a existência e o valor da remuneração dos diretores deverão ser objeto de deliberação pelo Conselho Superior, tão logo haja a aprovação e registro do presente Estatuto.

Art. 26. Os administradores da Fundação não responderão isolada ou subsidiariamente pelo patrimônio da Fundação nem pelas suas obrigações, salvo nos casos de excesso de mandato, devidamente caracterizado, por meio de procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório.

Art. 27. O Estatuto entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Curitiba-PR, 13 de dezembro de 2023.

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná,
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 13 de 12 de 20 23

Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

